



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL  
CNPJ.: 01.367.788/0001-31  
CMDCA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

## EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE RESERVA DO CABAÇAL/MT

TORNA PÚBLICAS AS CONDIÇÕES QUE SE REALIZARÃO O PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### EDITAL Nº. 001/2019

#### 1. DO CMDCA.

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) Do Município de Reserva do Cabaçal/MT, no pleno exercício de suas atribuições estabelecidas na forma do Artigo 139 da Lei Federal de Nº. 8069/90, (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) ,atualizada pela LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019, c/c com a Lei Municipal Nº. **539 DE 31 DE MARÇO DE 2014** torna público os critérios e normas que regulamentarão da Eleição para a escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTE MUNICÍPIO, que será realizada no dia 06 de outubro de 2019, data unificada, sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público que atua perante o juízo da Infância e Juventude da Comarca de Araputanga/MT, para o quadriênio 2020 a 2023, cujas regras obedecerão ao disposto neste Edital:

#### 1.1 - DO CONSELHO TUTELAR.

Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL**  
**CNPJ.: 01.367.788/0001-31**  
**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**2. - DO PROCESSO DE ESCOLHA.**

O processo de escolha dos membros do conselho tutelar deverá preferencialmente observar as seguintes diretrizes: o processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes, por conselho.

De acordo com a ordem vigente do inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2014, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por portaria, deverá instituir uma comissão especial de composição paritária entre conselheiros representantes do governo municipal e da sociedade civil, para a realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente e, na impossibilidade, destes, publicará nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

- I – a documentação exigida dos candidatos;
- II – as regras do Processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas para o descumprimento das regras do processo de escolha;
- IV – impugnações, recurso e outras fases do Processo de Escolha,
- e
- V – das vedações/impedimentos.

**3. DOS REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EXIGIDOS PARA CONCORRER NO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELAR.**

3.1 – Possuir reconhecida idoneidade moral e apresentar certidões negativas criminais da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual, **NO MOMENTO/ATO DA INSCRIÇÃO;**

3.2 – Ter idade superior a vinte e um anos, ser eleitor do município de reserva do Cabaçal comprovados por cópias autênticas do título de eleitor e de documento oficial que o identifique e que contenha fotografia, **A SEREM APRESENTADAS NO MOMENTO/ATO DA INSCRIÇÃO;**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL**  
**CNPJ.: 01.367.788/0001-31**  
**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

3.3 - Ter residência fixa no município, de fato e com animus definitivo, por no mínimo 02 (dois) anos comprovada por cópias autênticas dos respectivos documentos **A SEREM APRESENTADAS NO MOMENTO/ATO DA INSCRIÇÃO;**

3.4 - Ter concluído ensino médio devidamente comprovado por cópia e original do diploma ou certificado de conclusão, **A SEREM APRESENTADOS NO MOMENTO/ATO DA INSCRIÇÃO**, cuja autenticidade institucional será conferida (pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) junto ao órgão de emissão;

**3.5 - APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS REFERENTES AOS RELACIONADOS NOS ITENS 3.2 e 3.3 PARA CONFERENCIA DE AUTENTICIDADE DAS COPIAS, NO MOMENTO/ATO DA INSCRIÇÃO.**

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.**

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, sem prejuízo na organização de plantões.

4.2 O valor do vencimento será aquele já estabelecido na Lei Municipal específica.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar são as previstas na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 95 e 136) devendo eventualmente proceder atribuições excepcionais quando necessárias ao bem estar da criança, nesse caso atuando obrigatoriamente em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL.**

6.1 A Comissão especial do Processo de escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL**  
**CNPJ.: 01.367.788/0001-31**  
**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

6.3 Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentações de defesa.

6.4 Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão especial do Processo de escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a comissão especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.7 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

6.8 Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.9 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 Organizar o processo de escolha que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019;

6.11 Escolher e divulgar os locais de votação;

6.12 Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS.**

7.1 são impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padraсто ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.2 são impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 15 da Resolução 170/2014.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL**  
**CNPJ.: 01.367.788/0001-31**  
**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA.**

8.1 - Inscrições e entrega de documentos;

8.2 – Capacitação;

8.3 - Prova seletiva:

8.4 - Processo de escolha e recursos em datas e prazos previstos neste edital;

**9. – DA INSCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.**

9.1 A participação no presente processo de escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento presencial e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente (em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), logo após a publicação do Edital do processo de escolha dos pretendentes a função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução 170 de Janeiro de 2015 do CONANDA – que alterou e acrescentou disposição à Resolução 139/2010.

9.3 As inscrições serão realizadas nos dias e horários de expedientes correspondentes as datas de **15 DE JULHO A 02 DE AGOSTO DE 2019, DAS 07 AS 13 HORAS**, na sede do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social).

9.4 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé;

9.6 A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do recebimento da documentação;

9.7 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL**  
**CNPJ.: 01.367.788/0001-31**  
**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

9.8 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar defesa;

9.9 Após análise de documentação pela Comissão especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha;

9.10 No dia 05 de agosto de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;

9.11 O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha.

#### **10. DA CAPACITAÇÃO E AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS.**

10.1 – Realização de palestra com orientações sobre o rol exemplificativo de atribuições do conselho tutelar e orientação de conhecimento básico sobre informática, sob a condução e em data determinada pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

10.2 – Prova seletiva referente ao conhecimento sobre atribuições do conselho tutelar e ao conhecimento básico sobre informática, sob a condução e em data determinada pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

10.3 – A participação pessoal na realização da palestra e da prova seletiva é condição indispensável para concorrer no processo de escolha dos conselheiros, na eleição do dia 06 de outubro de 2019.

#### **11. DO PROCESSO DE ESCOLHA E RECURSOS.**

11.1 - O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

11.2 - Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer ou entregar ao eleitor sem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL**  
**CNPJ.: 01.367.788/0001-31**  
**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

11.3 - Concluída a escolha, em caso de empate terá preferência na classificação sucessivamente, o candidato que possuir idade mais elevada.

11.4 - Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada os recursos, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

11.5 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da comissão especial do processo de escolha em data unificada;

11.6 - O candidato poderá ter acesso às decisões da comissão especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

11.7 - Das decisões da comissão especial do processo de escolha caberá recurso à plenária do conselho municipal que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade;

11.8 - A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa;

11.9 - Esgotada a fase recursal, a comissão fará publicar a relação dos candidatos escolhidos no pleito, com cópia ao Ministério Público.

## **12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

12.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares por conselho escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação, e informará ao Ministério Público o resultado oficial das eleições.

## **13. DA DIPLOMAÇÃO E DA POSSE**

13.1 A diplomação e a posse dos conselheiros tutelares dar-se-ão pelo Senhor prefeito municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de Janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL**  
**CNPJ.: 01.367.788/0001-31**  
**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial, observadas as norma legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº. **539 DE 31 DE MARÇO DE 2014.**

14.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

14.3 O descumprimento, pelo candidato, de qualquer dos dispositivos legais previstos neste edital implicará em sua exclusão sumária do processo de escolha.

**RESERVA DO CABAÇAL/MT, 09 DE JULHO DE 2019.**

---

**Marilaine Negriz**  
**Presidente do C M D C A**  
**Reserva do Cabaçal/MT.**